

prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

25 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro*.

3000224630

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 936/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 3868/06.3TCLRS

Credor — Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.

Insolvente — Porfírio Augusto Lage e outro(s).

No 5.º Juízo Cível do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, no dia 6 de Dezembro de 2006, pelas 18 horas e 15 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Porfírio Augusto Lage, casado no regime da comunhão de adquiridos, nascido em 12 de Outubro de 1952, número de identificação fiscal 184686407, bilhete de identidade n.º 072775210, com endereço na Rua de Mário Soares, lote 26, 1.º, esquerdo, Bairro Estacal Novo, 2685-004 Santa Iria de Azoia, e Clara Batista do Adro, casada no regime da comunhão de adquiridos, nascida em 25 de Outubro de 1956, número de identificação fiscal 186754060, bilhete de identidade n.º 6251599, com endereço na Rua de Mário Soares, lote 26, 1.º, esquerdo, Bairro Estacal Novo, 2685-004 Santa Iria de Azoia, com domicílio na Rua de Belo Horizonte, lote 74, anexo, Portela de Azoia.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José Estêvão Pinto Oliveira, com domicílio na Praceta do Outeiro da Vela, 155, 5.º, B, 2750-455 Cascais.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17 de Abril de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

24 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Paulo Machado*. — O Oficial de Justiça, *Helena Garcia*.

3000224618

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 937/2007

O juiz de direito Jorge Augusto da Silva Dias, da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 119/96 (1861/95.9TAPRT), pendente neste tribunal contra o arguido Guilhermino Lousada Magalhães, filho de João Magalhães Figueira e de Teresa de Jesus Lousada, natural de Santa Eugénia, Alijó, nascido em 2 de Março de 1950, casado no regime de outra convenção, bilhete de identidade n.º 6472347, com o domicílio na Rua do Sabugueiro, 1, Santa Eugénia, 5070-000 Alijó, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, praticado em 29 de Março de 1995, por despacho de 12 de Dezembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em tribunal.

12 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã Auxiliar, *Cristina Durães*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 938/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 3606/06.0TBSTS

Credor — MANHENTEX — Empresa Têxtil Acabamentos, L.ª
Insolvente — TECILUC — Imp. e Exp. de Têxteis, L.ª, e outro(s).

A insolvente TECILUC — Imp. e Exp. de Têxteis, L.ª, número de identificação fiscal 505831465, com endereço na Rua de D. Nuno Álvares Pereira, 65, apartado 168, 4785-348 Trofa, o administrador da insolvente Arnaldo Alfredo Maia Ribeiro, número de identificação fiscal 151999767, Rua de D. Nuno Álvares Pereira, 65, 4785-000 Trofa, e o administrador da insolvência Dr.ª Cláudia Sousa Soares, número de identificação fiscal 207157065, com endereço na Rua de D. Afonso Henriques, 564, 2.º, direito, frente, 4435-006 Rio Tinto, ficam notificados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por inexistência de qualquer bem apreendido a favor da massa falida, de harmonia com o n.º 2 do artigo 66.º do CIRE.

Efeitos do encerramento do processo — são os credores advertidos de que, depositando à ordem do Tribunal a importância devida a título de dívidas de massa insolvente, acrescida de custas do processo, podem requerer o prosseguimento dos autos.

17 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Luísa Adelaide Vale*. — O Oficial de Justiça, *Rosa de Sousa*.

1000310161

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 939/2007

Insolvência pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 6084/06.0TBSTS

Credor — Ministério Público.
Insolvente — Sousa & Monteiro, L.ª

No 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, no dia 15 de Janeiro de 2007, pelas 19 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Sousa & Monteiro, L.ª, número de identificação fiscal 501275053, com sede na

Rua de D. João IV, 24, Bairro da Capela, São Martinho de Bougado, 4785 Trofa.

São administradores do devedor Maria Orquídea Gaspar Peixoto de Oliveira, gerente da Sousa & Monteiro, L.^{da}, Rua de D. João IV, Bairro da Capela, São Martinho de Bougado, 4785 Trofa, e Maria Elisabete Oliveira da Costa Monteiro, gerente da Sousa & Monteiro, L.^{da}, Rua de D. João IV, Bairro da Capela, São Martinho de Bougado, 4785 Trofa, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado Paulo Manuel Carvalho da Silva, com domicílio na Quinta do Sardeal, Vereda 1, 66, 4430-182 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26 de Março de 2007, pelas 15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Carlos Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Maria Inês Lavandeira*.

3000224597

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 940/2007

Falência (requerida) — Processo n.º 467/03.STYVNG

Requerente — Estamparia Têxtil Adalberto Pinto Silva, S. A.
Falido — Lagarto — Comércio e Distribuição de Mobiliário, L.^{da}

A Dr.^a Ana Olívia Esteves Silva Loureiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por sentença de 17 de Janeiro de 2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de Lagarto — Comércio e Distribuição de Mobiliário, L.^{da}, número de identificação fiscal 504442716, com domicílio na Avenida de Montevideu, 236, Porto, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeado liquidatário judicial Tito Teixeira Germano, número de identificação fiscal 155252500, bilhete de identidade n.º 1667310, com endereço na Rua de Faria Guimarães, 147, 3.º, 4000-206 Porto.

23 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Susana Cruz*.

3000224627



PARTE E

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Deliberação n.º 193/2007

Sob proposta do conselho científico, e nos termos dos artigos 7.º e 24.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, o senado do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, na reunião plenária de 24 de Maio de 2006, aprovou a criação do curso de extensão universitária em Políticas e Administração do Emprego e da Formação.

1.º

Criação

O Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa confere um curso de extensão universitária em Políticas e Administração do Emprego e da Formação, a seguir designado «curso».

2.º

Destinatários

São destinatários do curso os técnicos de emprego e técnicos de formação do Instituto do Emprego e Formação Profissional, de acordo com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º-A do RCC do IEFP.